



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 169/2025

Pretende a nobre vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 169/2025, que dispõe sobre a inclusão da temática de “educação climática” no programa da rede de ensino do Município de Caçapava e dá outras providências, modificar os artigos 1º, 4º e 5º do projeto.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade da propositura.

Enquanto relator, s.m.j, acompanho o parecer da douta procuradora e entendo que referida Emenda objeto da presente análise é **illegal e inconstitucional**.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, não há considerações a serem realizadas.

Quanto ao mérito reservo o direito de manifestar em tribuna se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Bruno Henrique Silva – PL
Membro e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Adilson Henrique França – PL
Vice-Presidente

